

Parecer sobre Nota Técnica nº 201/2009, do MTE

*Conselhos devem informar relação de profissionais registrados
às confederações sindicais*

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando dirimir dúvidas e dificuldades no recolhimento das Contribuições Sindicais dos trabalhadores integrantes das categorias de profissionais liberais, a pedido da Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados (CNTU) e tendo por base o disposto a esse respeito em artigos específicos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), emitiu a Nota Técnica 201/2009, na qual aborda importantes aspectos da cobrança da referida Contribuição, bem como especifica as obrigações inerentes aos Conselhos Profissionais quanto à operacionalização e fiscalização do cumprimento deste imperativo legal. Entre essas, a de encaminhar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, às confederações representativas das respectivas categorias ou aos bancos oficiais por elas indicados, relação dos profissionais neles registrados, com os dados que possibilitem a identificação dos contribuintes para fins de notificação e cobrança.

Leia abaixo a íntegra da Nota Técnica, publicada na página 119 do Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2009.

NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201 /2009

- 1. Em virtude da necessidade de esclarecimentos acerca do disposto nos artigos 585, 599 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, esta nota tem por objeto fixar a interpretação acerca dessas regras para propiciar o seu fiel cumprimento.*
- 2. O recolhimento da contribuição sindical do profissional liberal empregado deve ter por base o cálculo previsto no inciso I do artigo 580 da CLT, que consiste no valor de um dia da remuneração percebida no emprego, mesmo que o profissional utilize a faculdade, prevista no art. 585 da CLT, de optar pelo pagamento diretamente à entidade sindical representativa da categoria, conforme esclarece a Nota Técnica nº 21/2009.*
- 3. Em face dos prazos legais para o recolhimento da contribuição sindical, os conselhos de fiscalização de profissões devem encaminhar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, às confederações representativas das respectivas categorias ou aos bancos oficiais por elas indicados, relação dos profissionais neles registrados, com os dados que possibilitem a identificação dos contribuintes para fins de notificação e cobrança.** (grifamos).*
- 4. Sempre que a fiscalização dos respectivos conselhos vier a encontrar, no curso de qualquer diligência, algum profissional liberal inadimplente com o recolhimento da contribuição sindical obrigatória, deve ser apresentada denúncia ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para as devidas providências.*
- 5. De acordo com o art. 599 da Consolidação das Leis do Trabalho, é prerrogativa dos conselhos de fiscalização de profissões a aplicação da penalidade de suspensão do registro profissional aos profissionais liberais inadimplentes com a contribuição sindical obrigatória, antes ou após qualquer providência tomada pelo MTE.*

6. Como ressaltado na Nota Técnica nº 64/2009, a legislação brasileira considera nulos de pleno direito os atos praticados por entes públicos das esferas federal, estadual ou municipal, relativos a emissões de registros e concessões de alvarás, permissões e licenças para funcionamento e renovação de atividades aos profissionais liberais e autônomos, inclusive taxistas, sem o comprovante da quitação da contribuição sindical.

Importante observar que a referida listagem, a ser fornecida pelos conselhos, conforme determina o item 3 da Nota Técnica 201/2009, deve ser atualizada e organizada de forma que necessariamente identifique os profissionais com os dados imprescindíveis ao encaminhamento de notificação e cobrança da GRCS (nome, número de registro no Conselho e endereço físico e virtual). Tal obrigação imputada aos Conselhos Profissionais e as demais a eles relacionadas, descritas na nota do MTE são decorrências da prerrogativa instituída no artigo 599 da CLT.

Brasília, 20 de agosto de 2014
Assessoria Jurídica - CNTU